Mensagem ao Projeto de Lei nº 035/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao municipio de Cabrobó o valor de R$ **R$ 328.856,92** (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial. Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos oriundos dos repasses da União - Fonte de Recursos: 1.05.81.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

> *Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.*

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, Cabrobó/PE, em 04 de setembro de 2023

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405

Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Dados: 2023.09.04 14:54:50 -03'00'

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

Ao
Exmo. Sr. Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE)

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Cabrobó – Pernambuco e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R$ 328.856,92 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ - Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Cabrobó o presente projeto de lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Cabrobó, crédito especial no valor de **R$ 328.856,92** (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.122.1301.2162 - Ações Emergenciais ao Setor Cultural – LPG - AUDIOVISUAIS

3390.31-00 – Premiações Culturais.....R$ 222.345,10

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 11.702,37

13.122.1301.2163 - Ações Emergenciais ao Setor Cultural – LPG – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

3390.31-00 – Premiações Culturais.....R$ 94.809,45

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação, referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cabrobó/PE, em 04 de setembro de 2023

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Dados: 2023.09.04 14:54:30 -03'00'

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo
Distribuição para Municípios e DF
Decisão Normativa nº 196/2021

MUNICIPIO	UF	Art. 5º - Inciso I	Art. 5º - Inciso II	Art. 5º - Inciso III	Art. 8º	Total
Acrelândia	AC	75.481,52	17.253,33	8.662,28	41.074,60	142.471,73
Assis Brasil	AC	38.743,56	8.855,88	4.446,22	21.082,99	73.128,65
Brasiléia	AC	124.439,75	28.444,04	14.280,74	67.716,08	234.880,61
Bujari	AC	53.028,11	12.121,00	6.085,52	28.856,18	100.090,81
Capixaba	AC	59.296,04	13.553,70	6.804,83	32.266,99	111.921,56
Cruzeiro do Sul	AC	379.206,92	86.677,91	43.517,89	206.352,12	715.754,84
Epitaciolândia	AC	90.995,44	20.799,45	10.442,66	49.516,77	171.754,32
Feijó	AC	156.852,86	35.852,93	18.000,48	85.354,25	296.060,52
Jordão	AC	42.336,24	9.677,08	4.858,52	23.038,01	79.909,85
Mâncio Lima	AC	93.432,16	21.356,43	10.722,30	50.842,75	176.353,64
Manoel Urbano	AC	46.273,87	10.577,13	5.310,40	25.180,74	87.342,14
Marechal Thaumaturgo	AC	93.740,41	21.426,89	10.757,68	51.010,50	176.935,48
Plácido de Castro	AC	95.281,72	21.779,19	10.934,56	51.849,22	179.844,69
Porto Acre	AC	91.589,94	20.935,34	10.510,89	49.840,28	172.876,45
Porto Walter	AC	60.092,37	13.735,72	6.896,22	32.700,32	113.424,63
Rio Branco	AC	2.215.046,77	506.308,35	254.199,40	1.205.356,71	4.180.911,23
Rodrigues Alves	AC	93.887,21	21.460,44	10.774,52	51.090,38	177.212,55
Santa Rosa do Purus	AC	35.969,22	8.221,73	4.127,84	19.573,28	67.892,07
Sena Madureira	AC	208.673,50	47.697,92	23.947,43	113.553,36	393.872,21
Senador Guiomard	AC	107.388,21	24.546,46	12.323,90	58.437,18	202.695,75
Tarauacá	AC	192.499,02	44.000,81	22.091,24	104.751,73	363.342,80
Xapuri	AC	94.250,51	21.543,48	10.816,22	51.288,08	177.898,29
Água Branca	AL	110.150,68	25.177,89	12.640,92	59.940,43	207.909,92
Anadia	AL	100.036,85	22.866,10	11.480,26	54.436,81	188.820,02
Arapiraca	AL	1.051.589,02	240.368,87	120.680,66	572.240,68	1.984.879,23
Atalaia	AL	234.110,73	53.512,29	26.866,61	127.395,48	441.885,11
Barra de Santo Antônio	AL	89.279,07	20.407,13	10.245,69	48.582,78	168.514,67
Barra de São Miguel	AL	48.845,94	11.165,05	5.605,57	26.580,38	92.196,94
Batalha	AL	103.460,72	23.648,72	11.873,18	56.299,97	195.282,59
Belém	AL	33.403,64	7.635,30	3.833,41	18.177,18	63.049,53
Belo Monte	AL	42.544,99	9.724,80	4.882,47	23.151,60	80.303,86
Boca da Mata	AL	142.413,15	32.552,34	16.343,37	77.496,62	268.805,48
Branquinha	AL	62.121,17	14.199,46	7.129,04	33.804,33	117.254,00
Cacimbinhas	AL	63.934,03	14.613,84	7.337,09	34.790,83	120.675,79
Cajueiro	AL	114.312,17	26.129,11	13.118,50	62.204,98	215.764,76
Campestre	AL	43.480,77	9.938,70	4.989,87	23.660,83	82.070,17
Campo Alegre	AL	278.450,38	63.647,30	31.955,05	151.523,68	525.576,41
Campo Grande	AL	53.036,79	12.122,98	6.086,52	28.860,91	100.107,20
Canapi	AL	100.800,16	23.040,58	11.567,86	54.852,18	190.260,78
Capela	AL	97.835,00	22.362,81	11.227,57	53.238,64	184.664,02
Carneiros	AL	53.007,44	12.116,27	6.083,15	28.844,93	100.051,79
Chã Preta	AL	44.724,82	10.223,06	5.132,63	24.337,80	84.418,31
Coité do Nóia	AL	62.737,70	14.340,38	7.199,80	34.139,82	118.417,70
Colônia Leopoldina	AL	116.286,49	26.580,40	13.345,07	63.279,34	219.491,30
Coqueiro Seco	AL	39.480,74	9.024,38	4.530,82	21.484,14	74.520,08
Coruripe	AL	277.165,96	63.353,71	31.807,65	150.824,74	523.152,06

Araçoiaba	PE	111.781,23	25.550,60	12.828,05	60.827,72	210.987,60
Araripina	PE	394.586,44	90.193,31	45.282,85	214.721,16	744.783,76
Arcoverde	PE	352.041,72	80.468,58	40.400,41	191.569,70	664.480,41
Barra de Guabiraba	PE	82.821,90	18.931,17	9.504,66	45.068,99	156.326,72
Barreiros	PE	215.559,78	49.271,97	24.737,70	117.300,65	406.870,10
Belém de Maria	PE	67.958,08	15.533,64	7.798,89	36.980,59	128.271,20
Belém do São Francisco	PE	111.025,25	25.377,80	12.741,29	60.416,34	209.560,68
Belo Jardim	PE	358.041,75	81.840,04	41.088,97	194.834,72	675.805,48
Betânia	PE	70.314,05	16.072,16	8.069,26	38.262,63	132.718,10
Bezerros	PE	287.785,42	65.781,08	33.026,34	156.603,50	543.196,34
Bodocó	PE	194.097,76	44.366,25	22.274,71	105.621,71	366.360,43
Bom Conselho	PE	237.978,27	54.396,32	27.310,45	129.500,06	449.185,10
Bom Jardim	PE	199.356,51	45.568,28	22.878,21	108.483,35	376.286,35
Bonito	PE	192.248,21	43.943,48	22.062,46	104.615,25	362.869,40
Brejão	PE	50.433,69	11.527,97	5.787,78	27.444,38	95.193,82
Brejinho	PE	44.958,43	10.276,46	5.159,44	24.464,92	84.859,25
Brejo da Madre de Deus	PE	253.788,88	58.010,26	29.124,88	138.103,69	479.027,71
Buenos Aires	PE	71.829,66	16.418,60	8.243,19	39.087,37	135.578,82
Buíque	PE	282.236,77	64.512,78	32.389,57	153.584,11	532.723,23
Cabo de Santo Agostinho	PE	948.018,91	216.695,15	108.794,92	515.881,18	1.789.390,16
Cabrobó	PE	174.228,40	39.824,57	19.994,50	94.809,45	328.856,92
Cachoeirinha	PE	110.614,24	25.283,85	12.694,12	60.192,69	208.784,90
Caetés	PE	147.437,91	33.700,89	16.920,02	80.230,93	278.289,75
Calçado	PE	63.605,76	14.538,80	7.299,42	34.612,19	120.056,17
Calumbi	PE	38.554,72	8.812,71	4.424,55	20.980,23	72.772,21
Camaragibe	PE	761.408,58	174.040,35	87.379,47	414.333,89	1.437.162,29
Camocim de São Félix	PE	104.794,02	23.953,48	12.026,19	57.025,51	197.799,20
Camutanga	PE	49.006,17	11.201,67	5.623,96	26.667,57	92.499,37
Canhotinho	PE	131.577,26	30.075,51	15.099,84	71.600,08	248.352,69
Capoeiras	PE	108.522,48	24.805,72	12.454,07	59.054,42	204.836,69
Carnaíba	PE	107.120,64	24.485,29	12.293,20	58.291,58	202.190,71
Carnaubeira da Penha	PE	71.437,00	16.328,84	8.198,13	38.873,70	134.837,67
Carpina	PE	393.962,59	90.050,72	45.211,26	214.381,68	743.606,25
Caruaru	PE	1.529.846,37	349.687,42	175.565,61	832.492,84	2.887.592,24
Casinhas	PE	81.952,17	18.732,37	9.404,85	44.595,71	154.685,10
Catende	PE	213.081,35	48.705,46	24.453,28	115.951,97	402.192,06
Cedro	PE	67.235,14	15.368,39	7.715,92	36.587,18	126.906,63
Chã de Alegria	PE	79.185,18	18.099,90	9.087,31	43.090,01	149.462,40
Chã Grande	PE	115.425,27	26.383,54	13.246,24	62.810,70	217.865,75
Condado	PE	138.960,79	31.763,21	15.947,18	75.617,96	262.289,14
Correntes	PE	102.206,84	23.362,12	11.729,29	55.617,65	192.915,90
Cortês	PE	69.330,57	15.847,36	7.956,40	37.727,45	130.861,78
Cumaru	PE	58.141,50	13.289,80	6.672,34	31.638,72	109.742,36
Cupira	PE	129.720,36	29.651,07	14.886,75	70.589,62	244.847,80
Custódia	PE	190.530,76	43.550,91	21.865,36	103.680,67	359.627,70
Dormentes	PE	105.579,34	24.132,99	12.116,32	57.452,86	199.281,51
Escada	PE	325.687,92	74.444,71	37.376,04	177.228,82	614.737,49
Exu	PE	162.965,94	37.250,24	18.702,02	88.680,79	307.598,99
Feira Nova	PE	117.006,94	26.745,07	13.427,75	63.671,39	220.851,15
Ferreiros	PE	78.979,67	18.052,92	9.063,73	42.978,18	149.074,50